RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o Processo de Promoção dos Integrantes do Quadro de Magistério, como prevê a Lei Complementar Nº. 130/2015.

I - Aos Integrantes do Quadro do Magistério, desde que tenham no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego docente ou de especialista da educação, na rede municipal de ensino de Embu-Guaçu, está assegurado o direito a concorrer ao Processo de Promoção, na forma prevista na Lei Complementar nº 130/2015.

II - Os Integrantes do Quadro do Magistério, poderão se inscrever para a concessão da Promoção compreendida no período abaixo e cumprindo o interstício mínimo.

a) O Processo de Promoção ocorrerá tendo como data-base 01/07/2020 a 30/06/2021 de acordo com o Artigo nº 43 da referida Lei.

III–A Promoção de um Grau para outro dar-se-á conforme pontos obtidos cumulativamente quando o docente ou o especialista houver atingido o número de pontos exigidos pela letra correspondente. Serão inicialmente enquadrados no Grau A e serão promovidos desde que tenham cumprido o interstício mínimo, computado sempre o tempo de efetivo exercício de integrante do Quadro de Magistério e obtido a somatória necessária para a Promoção, conforme a Tabela seguinte:

Grau inicial A

Do Grau A	Para Grau/Faixa B = 5 anos	Cumulando 100 pontos
Do Grau B	Para Grau/Faixa C = 7 anos	Cumulando 160 pontos
Do Grau C	Para Grau/Faixa D = 9 anos	Cumulando 220 pontos
Do Grau D	Para Grau/Faixa E = 11 anos	Cumulando 280 pontos
Do Grau E	Para Grau/Faixa F = 13 anos	Cumulando 340 pontos
Do Grau F	Para Grau/Faixa G = 15 anos	Cumulando 400 pontos
Do Grau G	Para Grau/Faixa H = 17 anos	Cumulando 460 pontos
Do Grau H	Para Grau/Faixa I = 19 anos	Cumulando 520 pontos
Do Grau I	Para Grau/Faixa J = 21 anos	Cumulando 580 pontos
Do Grau J	Para Grau/Faixa K = 23 anos	Cumulando 640 pontos
Do Grau K	Para Grau/Faixa L = 25 anos	Cumulando 700 pontos
Do Grau L	Para Grau/Faixa M = 26 anos	Cumulando 760 pontos
Do Grau M	Para Grau/Faixa N = 28 anos	Cumulando 820 pontos
Do Grau N	Para Grau/Faixa O = 30 anos	Cumulando 880 pontos
Do Grau O	Para Grau/Faixa P = 31 anos	Cumulando 940 pontos

IV– A promoção de um Grau para outro, dar-se-á conforme pontuação obtida cumulativamente, ficando estabelecidos os critérios conforme os Artigos nº 41, nº 42, nº 43, nº 44, nº 45 e nº 46.
V- As promoções dos Integrantes do Quadro do Magistério, que não atingirem o interstício de 04 (quatro) anos até o início da vigência da Lei nº 130/2015, devem ser gratificadas conforme o Art. nº 36 e

Parágrafo Único do Art. 37 da Lei nº 130/2015, fazendo jus à gratificação de 2,5% (dois e meio) por cento de acordo com o Parecer nº 59/2020.
iniciado a partir de 15/09/2015 – corresponderá a 2,5% (dois e meio) por cento,

VI- As promoções dos Integrantes do Quadro do Magistério, que tiveram início do computo do tempo estabelecido nos interstícios do Art. nº 23 e parágrafo único do Art. nº 24 da Lei Complementar nº 024/2006, uma vez concluído o tempo de serviço e tenha alcançado a pontuação para a passagem de um grau para outro na vigência da Lei Complementar nº 130/2015, fazem jus a gratificação de 5% (cinco) por cento de acordo com o Parecer nº 59/2020.

VII- Os integrantes do Quadro do Magistério que não estiverem em efetivo exercício, ou seja, afastados sem remuneração ou em licença para tratamento saúde igual ou superior a 06 (seis) meses não poderão participar do processo de promoção no ano em vigor. No caso de outros afastamentos, o benefício só começará a contar da data do retorno ao efetivo exercício.

VIII-TABELA COMPUTADA CONFORME ARTIGO N º 41, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2015

A. Tempo de Serviço, enquanto professor e/ou especialista na Rede Municipal de Educação, não computando afastamento sem vencimentos e licença para tratamento de saúde, desde que não relacionada com o trabalho, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses – 01 (um) ponto por ano de efetivo exercício.

DESEMPENHO NO TRABALHO

A- Assiduidade e pontualidade, com no máximo 06 (seis) faltas por ano – 10 (dez) pontos por ano:

- O controle da assiduidade é feita através das ausências relacionadas nas folhas de frequência. Não serão computadas ausências amparadas pelo Art. nº 473 da CLT: Licença Nojo (cônjuge ou filho); Licença Gala; Pai – Licença Nascimento de Filho; Mãe – Licença Maternidade; Doação de sangue; Folga TRE e Convocação do Poder Judiciário.

B- Dedicação exclusiva – 02 (dois) pontos por ano:

- Comprovado com declaração de próprio punho, declarando o período relacionado à dedicação exclusiva na Educação do município de Embu-Guaçu.

C- Palestra – 02 (dois) pontos - máximo 14 (catorze) pontos por ano:

- Para cada ano, serão computados 7 (sete) certificados com carga horária de até 29h (vinte e nove horas).

D- Projetos Pedagógicos orientados pela S.M.E. – 02 (dois) pontos - máximo 14 (catorze) pontos por ano:

- Comprovado com declaração assinada pelo Gestor, comprovando o ano de participação nos Projetos Pedagógicos: Mostra Cultural anos 2017-2018 e 2019, Desfile Cívico 2019 e Jogos Escolares 2018.

E- Conselho de Escola – 02 (dois) pontos - máximo 14 (catorze) pontos por ano:

- Comprovado com declaração assinada pelo Gestor, com o ano de participação no Conselho Escolar, comprovada na Ata Anual para a composição de novos membros ou manutenção do Conselho Escolar.

F. Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, Conselho Municipal de Alimentação Escolar – 02(dois) pontos – máximo 14 (catorze) pontos por ano:

- Comprovado com declaração expedida pela Secretaria de Educação ou cópia da Portaria de Instituição.

G. Associação de Pais e Mestres - 02 (dois) pontos - máximo 14 (catorze) pontos por ano:

- Comprovado com declaração assinada pelo Gestor com o ano de participação na Associação de Pais e Mestres comprovada na Ata registrada em cartório.

H. Projeto de recuperação de alunos com menor rendimento – 02 (dois) pontos - máximo 14 (catorze) pontos por ano:

- Comprovado com o Projeto validado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria de Educação.

CURSOS E TÍTULOS

A. Curso de Atualização, com carga mínima de 30 (trinta) horas nos últimos dois anos – 05 (cinco) pontos – máximo 15 (quinze) pontos por ano:

- Para cada ano serão computados 03 (três) certificados com carga horária até 179h (cento e setenta e nove horas). Compreendido entre 01/07/2019 a 30/06/2021.

B. Curso de especialização, com carga mínima de 180 (cento e oitenta) horas – 30 (trinta) pontos:

- Desde que não tenha sido utilizado para fins de gratificação.

C. Curso de licenciatura – 50 (cinquenta) pontos.

D. Diploma de nível superior não correlato a área de atuação – 20 (vinte) pontos.

E. Mestrado – 100 (cem) pontos.

F. Doutorado – 200 (duzentos) pontos.

G. Certificado de aprovação em concurso – 01 (um) ponto - máximo 02 (dois) pontos por ano:

- Compreendido entre 01/07/2019 a 30/06/2021.

IX-PROCEDIMENTOS PARA O REQUERENTE:

Caberá ao Integrante do Quadro do Magistério:

1- Encaminhar o Requerimento em 02 (duas) vias devidamente preenchido com todos os documentos relacionados;

2- Entregar na Secretaria de Educação ou na unidade escolar para o Gestor;
3- Documentação computada em processos anteriores será indeferida.

X-PROCEDIMENTOS PARA O GESTOR:

Caberá ao Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Dirigente:

1- Dar ciência aos Integrantes do Quadro do Magistério sobre a Resolução;
2- Instruir o processo e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação.

XI-PROCEDIMENTOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

1- Constituir uma Portaria com um grupo de trabalho para proceder à análise preliminar dos títulos e documentos apresentados e instruir os pedidos acolhidos;
2- O crédito da concessão anterior será computado automaticamente;
3- Homologar as promoções e encaminhar para as providências posteriores.

CRONOGRAMA

- Entrega dos processos de 09/08/2021 a 13/08/2021;
- Divulgação dos Resultados 26/08/2021;
- Recurso de 27/08/2021 a 02/09/2021;
- Resultado Final dia 10/09/2021.

_____

Elisangela Souza Santos
Secretária de Educação